N 18

Ill.mo e R.mo Sr

S. M. O Imperador Houve por bem Determinar que os Seus Ministros e Secretarios d'Estado se correspondão directamente com as diversas Legações deste Imperio nas Cortes Estrangeiras, nos objectos relativos aos seus respectivos Ministerios, sem para isso procurarem o intermedio desta Repartição: e que assim participo a V. Ill.ma para sua devida intelligencia e governo.

D.s G.e a V. Ill.ma Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1825

Visconde de S. Amaro

V. Monsenhor Vedigal

Reg.do a fl. 111 esq.do do L.o competente
Thoma aos 17 de Setembro 1826

Bernardo Fran.co Mangel.